

**CERTIDÃO DA ATA DA LEGISLATURA 2025/2028
3º SESSÃO EXTRAORDINÁRIA EM ATA DIGITAL**

Aos trinta e um dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, pontualmente às 18:16h, no Plenário da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, sito à Rua Manoel Pires nº 471, José Geraldo da Cruz, reúne-se em Sessão Extraordinária na Câmara Municipal desta urbe, sob a Presidência do Vereador Felipe Mikael Vasques Monteiro (AGIR), juntamente com os servidores da Casa, o Senhor Presidente, informa aos senhores Vereadores e Vereadoras que as presenças serão registradas pelo sistema eletrônico, estando presente os edis, Raimundo Jr. MDB, Bilinha PT, Rafael Cearense PODE, Jacqueline Gouveia PT, Alexandre Sobreira DC, Barbosa Neto PT, Chagas Moura PSD, Auricélia Bezerra PSB, Felipe Vasques AGIR, José Cleilson AGIR, Badu, MOBILIZA, Rita Monteiro, PSB, Jullian Carlos PSB, Pergentina Jardim PODE, Vinícius Duarte PSD, Lukão PSDB, Vandinho Pereira PP, Boaz David PL, e ausente os edis; Cicinho Cabeleireiro (PSD), Márcio Jóias PRD, Capitão Vieira MDB, em seguida O Senhor Presidente, invocando a proteção de Deus e as bênçãos do Padre Cícero declara aberta presente sessão extraordinária transmitida pelo Facebook YouTube Instagram e TV Padre Cícero, autorizo o primeiro secretário deste Poder a proceder com a leitura do edital de convocação 03/2025 bem como as pautas a serem discutidas nessa Sessão e do Ato de Instituição do Colégio de Líderes, Secretário, edital de convocação número 3/2025 o cidadão Mikael Felipe Vasques Monteiro, Presidente da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com artigo 94 parágrafo 2º e Artigo 96 parágrafo 1º do Regimento Interno e artigo 25 do parágrafo terceiro e inciso 3 da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte do Estado do Ceará e etc; resolve convocar e senhores vereadores e vereadoras para realização de duas Sessões extraordinárias que serão realizadas no dia 31 de janeiro do ano de 2025 às 18h no Plenário Dra. Yanny Brena na Sede da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte Estado do Ceará, para tratar das seguintes pautas previamente definidas por estes, primeiro, Sessão Extraordinária recebimento e leitura do parecer da Comissão Especial que trata da análise do projeto de Emenda a Lei Orgânica do Município em tramitação nesta Casa Legislativa, o qual será pautado para discussão e votação em primeiro turno na sessão extraordinária seguinte, segunda sessão extraordinária primeiro turno para discussão e votação do projeto de emenda a lei Orgânica do Município em tramitação nessa casa Legislativa, sala da presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte Estado do Ceará aos 29 dias do mês de janeiro do ano de 2025 Felipe Michael Vasco Monteiro, Presidente da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte Ceará do Ceará, em seguida o Senhor Presidente, informa que houve um erro de leitura, por que o Ato de instituição do Colégio de Líderes já ocorreu em Sessão anterior, dando continuidade aos trabalhos o Senhor Presidente autoriza o Assessor Jurídico deste Poder Dr. Erivaldo Oliveira fazer a leitura da matéria na pauta para discussão e posterior votação, o Assessor Primeiramente pede licença para ler a justificativa da ausência do Vereador Márcio Jóias, na Sessão Extraordinária de hoje 31 de janeiro de 2025, em virtude de consulta médica previamente agendada na cidade de Fortaleza com um oftalmologista para futura cirurgia ocular, como também o Vereador Cicinho



Cabeleireiro, justifica sua ausência na Sessão Extraordinária do Dia 31 de janeiro de 2025, por se encontrar enfermo impossibilitado de comparecer a Sessão por recomendação médica, Senhor Presidente, senhores vereadores (as) em Pauta está o parecer da Comissão Especial que trata da análise das alterações a proposta de Emenda a lei Orgânica do Município, Senhor Presidente, Senhores vereadores (as), já em redação final o projeto de Emenda a Lei Orgânica do Município 001/2025 Redação Final com substituto da Comissão Especial assinada pelos vereadores, Presidente Alexandre Sobreira, Relator Vinícius Duarte, membros Jacqueline Gouveia, Vereador Badu, Cleilson Móveis Vandinho Pereira, Julian Cielio, Rafael Cearense, em seguida o Senhor Presidente, autoriza o Relator da Comissão Especial, juntamente com o Assessor Jurídico Eivaldo Oliviera. proceder com a leitura do Relatório, Vereador Vinícius Duarte, Na qualidade de Relator dessa comissão ,após analisar a Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município que dá nova redação ao Artigo 25, modifica o Artigo 27, altera o quórum do Artigo 30, detalha o Artigo 39, reduz o quórum e adiciona o inciso III ao Artigo 49 e revoga as disposições em contrário, em especial a alínea "b" do inciso VII, do art. 32; o art. 33, o inciso IV do art. 37, art. 43 e 44, subscrita por 17 Vereadores que compõem essa Casa Legislativa, a qual foi submetida a quatro reuniões com o seus respectivos membros, passo a relatar: Conforme foram analisados todos os dispositivos constantes da proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município, verificando a imprescindibilidade de compatibilizar os dispositivos da Lei Orgânica do Município com os do Regimento Interno, os quais estão em processo de análise por outra comissão, de modo a harmonizar, modernizar e aprimorar o desenvolvimento válido e regular dos processos administrativos, promovendo maior clareza, objetividade normativa e eficiência nos trabalhos da Câmara Municipal. Passo, nesse momento, a expor a análise sobre cada dispositivo: Texto atual: Art. 25 -A Câmara Municipal reunir-se-á anual e ordinariamente na sede do Município, de 01 de fevereiro a 30 de junho e de 01 de agosto a 31 de dezembro. Substitutivo: Redefine os períodos das sessões legislativas ordinárias, alinhando-se ao Regimento Interno, tratando-se do período de funcionamento da Câmara. Redação Final: Art. 25 - A Câmara Municipal de Juazeiro do Norte reunir-se-á anualmente, em sessões legislativas ordinárias, divididas em 2 (dois) períodos legislativos: de 1º (primeiro) de fevereiro até a 3º (terceira) Sessão ordinária de julho e de 1º de agosto até a 6º (sexta) Sessão Ordinária de dezembro." Texto atual: Art. 27 - A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a deliberação sobre o projeto de Lei Orçamentária. Fundamentação ao Artigo 27:Estabelece que a sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) –antes se tratava apenas da Lei Orçamentária (LOA).A LDO tem como uma de suas funções garantir que a LOA esteja alinhada ao Plano Plurianual (PPA).Ao priorizar a LDO no texto da Lei Orgânica ou Regimento Interno, a Câmara assume um papel mais ativo no acompanhamento de metas fiscais, evitando que o orçamento anual despreze planejamentos estratégicos anteriores. Uma discussão que antes era focada no "comogastar"(LOA), agora passa a abranger "o que priorizar e como planejar" (LDO), fortalecendo o papel estratégico da Câmara. Redação final: Art.27. A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias. Texto atual:Art. 30 -As sessões somente serão abertas com a presença da maioria absoluta dos



membros da Câmara. Substitutivo:Artigo 30: Altera o quórum necessário para abertura das sessões ordinárias, flexibilizando o início das mesmas com a presença de 1/3 dos membros da Câmara, uma vez que anteriormente o quórum necessário era a maioria absoluta dos membros. Redação final:Art.30-As sessões ordinárias somente Serão abertas, no mínimo com 1/3 (um terço) dos membros da Câmara. Texto atual:Art.37-O Vereador poderá licenciar-se: § 1º - Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou Diretor de Órgão da Administração Pública Direta ou Indireta do Município, conforme previsto no art. 35, inciso II, alínea "a", desta Lei Orgânica. Fundamentação: Artigo 37-§1º, nfoi ampliado para incluir novas hipóteses de afastamento sem perda de mandato. Agora, além dos Vereadores nomeados como Secretários Municipais ou Diretores de órgãos da Administração Pública, também estão contemplados aqueles que assumirem cargos de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário de outro município ou cargos equivalentes nas esferas federal, estadual ou municipal. Além disso, fica garantido o afastamento para assumir mandato eletivo estadual ou federal na condição de suplente, enquanto durar a licença ou afastamento do titular. Redação final: Art. 37 -§1º - Não perderá o mandato o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou Diretor de Órgão da Administração Pública Direta ou Indireta do Município, assim como para ocupar os cargos de Ministro, os Cargos de Ministro Secretário de outro Município,bem como cargos equivalentes na esfera federal, estadual ou municipal, e para assumir mandato eletivo estadual ou federal, na condição de suplente, pelo tempo em que durar o afastamento ou a licença do titular, conforme previsto no art. 35, inciso II, alínea "a", desta Lei Orgânica. Texto atual do Art.38-Dar-se-á a convocação do Suplente de Vereador nos casos de vaga ou de licença. §1º - O Suplente convocado deverá tomar posse no prazo de quinze dias, contados da data de convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo. §2- Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função do Vereador remanescente Fundamentação: Art. 38 a convocação do suplente foi reformulada, passando a ser feita conforme a ordem de diplomação na legenda partidária, não a penas nos casos de vaga e licença,mas também quando o titular for investido em funções previstas no §1º do Art. 37.Além disso, a substituição só ocorrerá em casos de licenças com duração igual ou superior a 120 dias, garantindo maior estabilidade no exercício do mandato e atendendo a simetria constitucional. Redação Final: Art. 38. Far-se-á a convocação do suplente, respeitada a ordem da diplomação na respectiva legenda partidária, nos casos de vaga, de investidura nas funções previstas no §1º do art. 37, ou de licença por prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias. Texto anterior:Art. 39 -A Câmara reunir-se-á em sessões preparatórias, no dia 1º de janeiro, no primeiro ano subsequente às eleições ,para a posse de seus membros e eleição da Mesa. §1º-A posse ocorrerá em sessão solene, que se realizará independente de número,sob a presidência do Vereador que mais recentemente tenha exercido o cargo de Presidente ou, na hipótese de não existir tal situação o mais votado dentre os presentes. §2º - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no parágrafo anterior deverá fazê-lo dentro do prazo de trinta dias do início do funcionamento ordinário da Câmara, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos



membros da Câmara. §3º - Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do Vereador, obedecido o disposto no parágrafo 1º deste artigo e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que serão automaticamente empossados. §5º - A eleição da Mesa da Câmara, para o segundo biênio, realizar-se-á em data designada pelo Presidente ou deliberação do Plenário e será nominal, considerando-se automaticamente empossados os eleitos, em 1º (primeiro) de janeiro do ano seguinte. Fundamentação: Artigo 39-§1º, §2º, §3º e §5º: Detalha o procedimento de instalação da Câmara no início de cada legislatura e as regras para a eleição da Mesa Diretora. O Artigo foi atualizado para estabelecer maior clareza e objetividade no funcionamento da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte. Dessa forma, a instalação ocorrerá no dia 1º de janeiro, às 17h, sendo presidida pelo vereador que mais recentemente exerceu a presidência; na ausência deste, pelo mais idoso entre os de maior número de legislaturas presentes. O prazo para posse dos vereadores ausentes foi reduzido de 30 para 15 dias, e a ausência sem justificativa aceita pela Mesa Diretora implicará em renúncia tácita, em vez de perda do mandato. A eleição da Mesa Diretora exigirá o registro da chapa conforme o Regimento Interno, tanto no primeiro quanto no segundo biênio. Além disso, a eleição para o segundo biênio ocorrerá obrigatoriamente na primeira sessão de novembro do ano anterior, garantindo mais previsibilidade e transparência no processo legislativo. Redação final: Art.39.(...)§1º-A Câmara Municipal de Juazeiro do Norte instalar-se-á, no primeiro ano de cada legislatura, no dia primeiro de janeiro, às 17h (dezessete horas), em sessão solene, independentemente de número, sob presidência do Vereador que mais recentemente tenha exercido o cargo de Presidente na ausência deste o mais idoso dentre os de maior número de legislaturas presente. §2º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no §1º deverá fazê-lo dentro do prazo de 15(quinze) dias, salvo motivo justo, apresentado por escrito e aceito pela Mesa Diretora, sob pena de considerar-se haver renunciado tacitamente. (...) §3º- Os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do Vereador, obedecido o disposto no parágrafo 1º deste artigo, e havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, com registro de chapa na forma prevista no Regimento Interno, que serão automaticamente empossados. §5º-A eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal para o segundo biênio realizar-se-á, na primeira Sessão do mês de novembro do ano que antecede o segundo biênio mediante registro de chapa nos termos do regimento interno, considerando-se automaticamente empossados os eleitos em primeiro de janeiro do início do segundo biênio. Texto atual: Art.41§ 2º-Na ausência dos membros da Mesa, o Vereador mais votado assumirá a presidência. Fundamentação: Artigo 41 - §2º: A mudança no §2º altera o critério para definir quem assumirá a presidência na ausência dos membros da Mesa. Antes a função cabia ao vereador mais votado, agora a presidência será assumida pelo vereador mais idoso entre os de maior número de legislaturas presentes, priorizando a experiência parlamentar em vez da quantidade de votos recebidos. Redação final: §2º Na ausência dos membros da Mesa, o Vereador mais idoso dentre os de maior número de legislaturas presente assumirá a Presidência." Texto atual: Art. 49 - A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta: I - de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;



Fundamentação: Artigo 49 - I: Reduz de 2/3 para 1/3 o quórum necessário para apresentação de propostas de emendas à Lei Orgânica, agilizando o processo legislativo. A análise demonstrou que a proposta preenche os requisitos de admissibilidade, tendo sido subscrita por mais de 2/3 (dois terços) dos membros da Casa Legislativa, conforme disposto no Regimento Interno e na própria Lei Orgânica do Município, bem como atendendo a simetria constitucional. Do mesmo modo, como substitutivo será inserido um inciso terceiro no Art.49, tratando sobre a iniciativa popular em relação a emendas, sendo necessário 5% (cinco por cento) do eleitorado do município para tal. Redação final: Art.49- A Lei Orgânica Municipal poderá ser emenda da mediante proposta: I - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da câmara municipal; Inserção do inciso III ao art. 49 Lei Orgânica do Município, com a seguinte redação:Art. 49. (...) III – de iniciativa popular, subscrita por, no mínimo, cinco por cento do eleitorado do Município. Texto atual: Art. 68 - O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo não poderão sem licença da Câmara Municipal ausentar-se do município por período superior a 5 dias, sob pena de perda do cargo ou de mandato. Fundamentação: Art. 68: A principal mudança foi a ampliação do prazo máximo para que o Prefeito e o Vice-Prefeito possam se ausentar do município sem necessidade de licença da Câmara Municipal. Antes o limite era de 5 dias, agora passa a ser de 15 dias. Essa alteração proporciona maior flexibilidade para o chefe do Executivo sem comprometer a necessidade de autorização legislativa em ausências prolongadas. Redação final: Art. 68 - O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do município por período superior a quinze dias, sob pena de perda do cargo ou mandato. Quanto as revogações propostas na Emenda à Lei Orgânica, passamos a fundamentar: Art. 32 - ... VII - ... b) decorrido o prazo de 60 dias sem deliberação pela Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Conselho de Contas dos Municípios; Fundamentação: O referido dispositivo é inconstitucional uma vez que as contas de governo do Chefe do Poder Executivo não podem ser aprovadas ou reprovadas unicamente pelo decurso de prazo, cabendo, em todas as hipóteses, passar pelo crivo do Poder Legislativo. Art. 33 - Ao término de cada sessão legislativa a Câmara elegerá, dentre os seus membros, em votação secreta, uma Comissão Representativa, cuja composição reproduzirá, tanto quanto possível, a proporcionalidade de representação partidária ou de blocos parlamentares na Casa que funcionará nos interregnos das sessões legislativas ordinárias, com as seguintes atribuições: Fundamentação: O referido dispositivo não tem relevância uma vez que, nos períodos de recesso, a Mesa Diretora responde quanto as prerrogativas do legislativo. Art. 37 - ... IV - para ocupar os cargos de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário de Município, bem como cargos equivalentes na esfera federal, estadual ou municipal, e para assumir mandato eletivo estadual ou federal, na condição de suplente, pelo tempo em que durar o afastamento ou a licença do titular. (Redação dada pela Emenda nº 20/2023). Fundamentação: Trata-se de uma redundância legislativa entre o inciso IV e a redação final do §1º. CONCLUSÃO, A análise constatou que a proposta preenche os requisitos de admissibilidade, tendo sido subscrita por mais de dois terços dos membros desta Casa Legislativa, conforme exigido no Regimento Interno e na própria Lei Orgânica, atendendo a simetria constitucional e em consonância com



as demais casas legislativas nacionais. Ainda vislumbramos nessa senda que a proposição está juridicamente amparada e não apresenta qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade, sendo plenamente compatível com as normas vigentes. Nesse sentido, à aprovação da matéria, sem qualquer restrição, e levo-a para consideração dos demais membros dessa comissão especial, que já foi aprovada e colhido todas as assinaturas, agradeço a toda população de Juazeiro do Norte, por me dar a oportunidade de representá-los neste poder, em seguida o Senhor Presidente, registrou a presença nas galerias do Ex Vereador Preto Macedo, coloco a proposta de Emenda da Lei Orgânica do Município com os substitutivos aprovados na comissão especial e parecer favorável de admissibilidade na pauta da próxima sessão extraordinária para discussão e votação em primeiro turno, declaro encerrado a presente Sessão Extraordinária.

CERTIFICO; que os originais da leitura das correspondências, requerimentos, projetos de lei, Resolução, votações e pronunciamentos se encontram disponível para consultas ou controvérsias em relação a esta no arquivo sonoro desta Casa Legislativa, registrado na íntegra nas redes sociais do Poder Legislativo, O referido é verdade, DOU FÉ. Link de acesso: <https://www.youtube.com/channel/UCZFDNq6HLeoAb6FaWkaicA>



FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO
PRESIDENTE DA CMJN/CE



JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS NETO
1º SECRETÁRIO